



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 781 , DE 19 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA RELATIVA A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, NO PERÍMETRO URBANO DE BOM JESUS DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Os proprietários, possuidores a qualquer título ou seus representantes legais, de lotes urbanos não edificados, sítios no perímetro urbano de Bom Jesus do Oeste, ficam obrigados a manter a sua conservação e limpeza, para evitar a proliferação de animais e insetos causadores de doenças, bem como para manter a cidade limpa e embelezada.

Art. 2°. Quando verificado o não cumprimento do disposto no artigo 1° desta Lei a Prefeitura, através do Setor de Tributação, nos termos da Lei Municipal n° 089/1997 de 16.12.1997 (Código Tributário Municipal), notificará o infrator, para providenciar a limpeza do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de ser efetuada a limpeza pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com custos suportados pelos proprietários, possuidores a qualquer título ou seus representantes legais.

Art. 3°. Fica instituída a ‘TAXA DE LIMPEZA’, que tem por fato gerador a prestação dos serviços de limpeza e conservação dos lotes urbanos, para cobertura dos custos previstos no artigo anterior, correspondente à R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado de imóvel conservado pela Prefeitura.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento municipal vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 19 de abril de 2011.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

César Luis Majolo
Séc. de Adm e Fazenda